

- 9.5 Se a Infraero relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da Contratada, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.
- 9.6 O representante credenciado como profissional técnico responsável deverá ser aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, ficando sua substituição sujeita à aprovação da Infraero, e desde que atendidas as condições originais de habilitação;
- 9.7 Sendo necessário refazer o serviço, a Contratada fica obrigada a realizá-lo nas condições contratadas, correndo por sua conta as respectivas despesas. Deixando a Contratada de refazê-lo, a Infraero poderá contratar terceiro para executar o serviço, reconhecendo a Contratada sua responsabilidade pelo respectivo pagamento, sem que tenha direito a reembolso ou prévia ciência dessa contratação.
- 9.8 Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a Contratada será responsável, ainda:
- 9.8.1 Pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados;
  - 9.8.2 Perante a Infraero ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução dos serviços objeto deste Contrato;
  - 9.8.3 Pelo eventual acréscimo dos custos do Contrato quando, por determinação da autoridade competente e motivada pela Contratada, às obras/serviços forem embargadas ou tiverem a sua execução suspensa;
  - 9.8.4 Pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de quaisquer condições deste Contrato;
  - 9.8.5 Pelo pagamento dos encargos e tributos incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato;
  - 9.8.6 Pelo ressarcimento à Infraero de multas aplicadas por órgãos fiscalizadores, de controle e/ou reguladores de atividades em virtude de descumprimento por parte da Contratada de disposições legais, normativo ou dispositivos regulamentadores.
- 9.9 Nos contratos de valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem prejuízo das obrigações previstas nesta cláusula, a Contratada se obriga, ainda, a designar membro de sua diretoria que ficará responsável pelo cumprimento das notificações feitas pela Contratante, nas seguintes hipóteses:
- a) Atendimento das demandas da Contratante relacionadas à execução do contrato, no prazo por ela assinalado, de acordo com a natureza e a complexidade da ocorrência; e,
  - b) Comparecimento às reuniões convocadas pela Contratante, no prazo de 24 horas, se outro não for por ela assinalado, para tratar de assuntos urgentes relacionados à execução do contrato;



- 9.9.1 O descumprimento da obrigação estabelecida no item **9.9** e suas alíneas constitui infração grave na execução deste contrato, sujeitando a Contratada e o membro da diretoria por ela designado às sanções nele previstas.
- 9.10 A Contratada se compromete ainda a disseminar as diretrizes que devem orientar o comportamento dos seus empregados, requerendo o fiel cumprimento das mesmas, em conformidade ao contido no Código de Conduta e Integridade e o Código de Ética Empresarial da Infraero, disponíveis no site [www.infraero.gov.br](http://www.infraero.gov.br);
- 9.11 Conhecer e cumprir, mediante consulta ao endereço: <https://transparencia.infraero.gov.br/codigo-de-conduta-e-integridade/>, o Programa de Integridade da Infraero.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA INFRAERO**

- 10.1 A fiscalização representará a Infraero e terá as atribuições delegadas em ato específico e, ainda, as que se seguem:
- 10.1.1 Agir e decidir em nome da Infraero, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;
- 10.1.2 Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;
- 10.1.3 Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à Contratada o direito de solicitar da fiscalização, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;
- 10.1.4 Solicitar que a Contratada, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;
- 10.1.5 Notificar, por escrito, a Contratada, dos defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção;
- 10.1.6 Notificar, por escrito, a Contratada, da aplicação de multas, da notificação de débitos e da suspensão da prestação de serviços;
- 10.1.7 Instruir o(s) recurso(s) da Contratada no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da Infraero;
- 10.1.8 Instruir pedido de devolução de multa moratória, quando efetivamente o prazo da etapa correspondente ao serviço for recuperado ou cumprido, conforme estabelecido no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.
- 10.1.9 Aplicar, esgotada a fase recursal, nos termos contratuais multa(s) à Contratada dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Órgão Financeiro da Infraero para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da Contratada.



- 10.2 Efetuar à Contratada os pagamentos dos serviços executados e efetivamente medidos e faturados, nas condições estabelecidas neste Instrumento.
- 10.3 Realizar a medição dos serviços executados, emitindo o respectivo Relatório de Medição - RM, conforme estipulado na CLÁUSULA SEXTA- DO PAGAMENTO. Elaborar o Relatório de Medição referente aos serviços executados no período compreendido entre os dias 26 (vinte e seis) do mês anterior e o dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência da medição.
- 10.4 Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com a Contratada, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos.
- 10.5 Garantir o acesso da Contratada e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços.
- 10.6 Obter, tempestivamente, as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados. (Exemplo NOTAM, POOS).
- 10.7 Arcar com o ônus de eventuais cursos ou treinamentos nas áreas de Operações e Segurança, que se façam necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 10.8 No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao "local de execução dos serviços", bem como a todos os elementos de informações relacionados com as obras/serviços, pelos mesmos julgados necessários.
- 10.9 A fiscalização deverá exigir da Contratada o cumprimento dos prazos dispostos no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO apresentado anexo a este instrumento.
- 10.9.1 A execução de cada serviço/etapa será aferida pela fiscalização, em cada medição, consoante CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, previamente aprovado;
- 10.9.2 A aferição dos prazos se dará mediante a comparação entre o valor total da etapa prevista no cronograma físico-financeiro e o efetivamente realizado, no mês em análise.
- 10.10 A área responsável da Infraero notificará a Seguradora e/ou Banco sempre que ocorrer qualquer um dos casos a seguir:
- 10.10.1 Houver notificação formal à Contratada de intenção de imputação de penalidade;
- 10.10.2 Houver aplicação de penalidade à Contratada;
- 10.10.3 Houver alterações contratuais; e
- 10.10.4 Nos casos que a Seguradora e/ou Banco julgarem necessários para garantir a manutenção e eficácia das garantias, conforme apólices.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS**



- 11.1 A Infraero poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.
- 11.2 Poderá a Contratada ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

### 11.3 MULTAS MORATÓRIAS POR ATRASO NO CRONOGRAMA

- 11.3.1 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, a Infraero poderá aplicar multas moratórias por atraso no cronograma físico-financeiro.
- 11.3.2 Serão aplicadas as multas moratórias na eventualidade de existir o atraso injustificado das etapas/serviços de execução do Contrato, conforme previstos no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, independentemente das demais sanções que poderão ser imputadas à Contratada, exceto em caso de descumprimento das etapas dos caminhos críticos, para os quais será aplicada a multa prevista no subitem **11.4.1** deste instrumento.
- 11.3.3 A disponibilidade mensal de cada uma das etapas do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO aprovado pela Infraero será aferida pela fiscalização no campo, durante a execução dos serviços. Caso a mobilização não seja feita tempestivamente, a penalidade será calculada segundo a fórmula apresentada no subitem **11.3.6**;
- 11.3.4 A multa moratória por atraso injustificado na execução dos serviços incidirá sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada e aprovado pela Fiscalização.
- 11.3.5 Sem prejuízo das sanções ajustadas na Cláusula Décima-Primeira, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados e aceitos pela Contratante, à Contratada serão aplicadas as multas de natureza moratória.
- 11.3.6 Atraso na execução das etapas do Cronograma Físico-Financeiro ensejará na aplicação de multa, pela seguinte fórmula:

$$M = M_f - M_m = \frac{(V_P - V_R)}{T} \times F \times N$$

Sendo:

- M = Valor da Multa Moratória;
- M<sub>f</sub> = Valor da multa final, calculada com base no total de dias em atraso, aferida após a realização da etapa programada no cronograma;
- M<sub>m</sub> = Valor da multa mensal, calculada com base no total de dias em atraso na correspondente medição do mês;

